



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens

PARECER

PROJETO DE LEI N° 478/2019

PROPONENTE: Deputado ROBERTO CIDADE

RELATOR: Deputado ANGELUS FIGUEIRA

Institui no Calendário Oficial do Estado do Amazonas o dia 30 de Agosto, como o Dia da Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes.

I. RELATÓRIO

O Deputado Roberto Cidade, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE LEI N°. 478/2019, que institui no Calendário Oficial do Estado do Amazonas o dia 30 de Agosto, como o Dia da Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes.

O objetivo do projeto é conscientizar a sociedade sobre as principais causas de acidentes com crianças e adolescentes, por meio de material impresso, mídias sociais, rádios, TVs e outros meios de divulgação.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 08, 13 e 14 de agosto de 2019, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para apreciação da matéria, tendo recebido PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto no seio da Comissão.

Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação da matéria, tendo recebido PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto no seio da Comissão.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM
 Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens

Foi encaminhado à Comissão de Promoção Social e Cultural, para apreciação da matéria, tendo recebido PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto no seio da Comissão.

Logo após, foi encaminhado à Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens, chegando ao meu Gabinete para relatoria, para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II1, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens manifestar-se sobre os temas relativos aos interesses, direitos e deveres das crianças, adolescentes e jovens, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso XIX², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

¹ **Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;

² **Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

XIX –Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens:

a) pesquisar, acompanhar, debater, defender, orientar, apoiar e fiscalizar, de forma intersetorial, programas e

ou projetos relativos aos interesses das crianças, adolescentes e jovens ;

b) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas aos interesses das crianças, adolescentes e jovens;

c) analisar medidas que visem o protagonismo, o fortalecimento e a ampliação de programas e ou projetos destinados às crianças, adolescentes e jovens, em seus diversos campos de atuação;

d) manifestar-se sobre os temas relativos ao interesses, direitos e deveres das crianças, adolescentes e jovens.”

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM

Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens

Por serem seres mais frágeis, as crianças e adolescentes não possuem discernimento entre o certo e o errado, não reconhecem os perigos que de certas ações, as quais se não forem prevenidas podem resultar em lesões graves e até mesmo fatais.

Por isso, é de suma importância educar a sociedade em geral, inclusive seus cuidadores para reconhecerem estes perigos e terem uma supervisão ativa sobre as crianças, resultando na preservação da vida.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Promoção Social e Cultural, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, concluo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 478/2019.

S.R. DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2021.

ANGELUS FIGUEIRA
DEPUTADO ESTADUAL – DC
RELATOR

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM
 Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - EM 27/10/2021 12:37:00
ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - EM 07/10/2021 16:52:22
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 17/08/2021 18:22:58



Documento 2021.10000.00000.9.030552
Data 17/08/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.030552

Origem

Unidade: DEP. ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Enviado por: ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Data: 17/08/2021

Destino

Unidade: COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
Aos cuidados de: FÁBIO ANTÔNIO DE SOUZA SEGUNDO

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS DO PARECER DO PL N.478/2019